



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA nº. 27/2020

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2020.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 18785658

PA COPAM Nº: 3471/2020 (SLA)	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento			
EMPREENDEDOR:	Doutor Concreto Ltda.	CPF:	17.582.384/0001-09	
EMPREENDIMENTO:	Doutor Concreto Ltda	CNPJ:	17.582.384/0001-09	
MUNICÍPIOS:	Araxá	ZONA:	Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT	19°34'35"	LONG	46°57'17"

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
C-10-01-4	Usina de produção de concreto comum	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Alex Sander Ribeiro	CRBio MG 57.787/04-D ART: 2020/06547	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA

Anderson Mendonça Sena Analista Ambiental	1.225.711-9	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Mendonca Sena, Servidor(a) Público(a)**, em 28/08/2020, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 28/08/2020, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18786186** e o código CRC **5B79E802**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 18785658

O empreendimento “Doutor Concreto Ltda” desenvolve a atividade de produção de concreto comum na Avenida José Ananias de Aguiar, 5795, bairro Boa Vista, zona urbana do município de Araxá. Em 21/08/2020, foi formalizado, junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 3353/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A capacidade instalada da atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é de 16 m³/hora. O empreendedor já desenvolve suas atividades desde fevereiro de 2013. Os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de potencial poluidor médio e porte médio para a atividade, além da não incidência de critério locacional.

A área total do empreendimento é de 3.320 m², sendo 3.083 m² de área útil. Opera em um turno de serviço, 6 dias por semana, com um total de 10 funcionários.

O sistema produtivo consiste apenas na mistura dos ingredientes (cimento, brita, água, areia e aditivo) em uma usina dosadora. Uma pá carregadeira alimenta o sistema e caminhões tipo “betoneiras” retiram o produto acabado.

A água que abastecerá o empreendimento será oriunda de captação em poço tubular outorgado (Portaria 1903219/2020, válida até 28/04/2025). O efluente sanitário gerado é recolhido pelo sistema público de coleta de esgoto. O lixo doméstico é recolhido pela prefeitura municipal e encaminhado para aterro sanitário.

O efluente líquido gerado para a produção do concreto é direcionado para um bate lastro e é recirculado no sistema produtivo, havendo apenas reposição, sem descarte do mesmo. Os resíduos industriais (sobras de concreto) são também reutilizados no processo produtivo.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“Doutor Concreto Ltda.”** para a atividade de **“usina de produção de concreto comum”**, no município de Araxá, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Doutor Concreto Ltda.”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/AP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Doutor Concreto Ltda.”

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social	Endereço completo					

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração



Observações

O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.